



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

### RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 007/2021, de 28 de julho de 2021

**Ementa:** Dispõe sobre concessão, procedimentos e normatização de pagamento de JETON para atender demanda no exercício da função pública âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRMV/PI**, no uso da atribuição que lhe confere a letra “a” do art. 18 da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 c/c letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1707 do CFMV, de 14 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

CONSIDERANDO o disposto no §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e definir critérios para o pagamento de jetons a Conselheiros Efetivos e Diretores deste CRMV-PI,

CONSIDERANDO a Resolução nº 800 de 5 de agosto de 2005 Conselho Federal de Medicina Veterinária,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº 1.212, de 10 de maio de 2018, que disciplina a concessão de jeton e dá outras providências no âmbito da autarquia,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº 1.217, de 27 de junho de 2018, que disciplina a concessão de jeton e dá outras providências no âmbito da autarquia,

CONSIDERANDO a 423ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de julho de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar o pagamento de JETON aos Conselheiros pela participação em Sessão de deliberação coletiva, seja ela Sessão Plenária Ordinária, Extraordinária ou Especial de Julgamento no âmbito do CRMV/PI;



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025

Fone:0xx86-3222-9733 / 3221-1688

E-Mail: crmvpi@gmail.com/www.crmv-pi.org.br



*Assinatura*  
ANISIO FERREIRA LIMA NETO  
3964407330  
Assinado eletronicamente por ANISIO FERREIRA LIMA NETO (3964407330) em 28/07/2021 às 14:05:56. O documento não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí. E-mail: crmvpi@gmail.com. Data: 2021/07/28 12:01:24-0300. Print: Resol. Verbal: 1/1/0



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

§1º O valor referente ao pagamento do jeton será de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** e fica instituído que as atualizações futuras serão realizadas por meio de Portaria instituída pelo Presidente em exercício deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, após análise prévia no Pleno, observadas as alterações referentes as Resoluções nº 1217/2018, nº 1347/2020;

§ 2º O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será no máximo de:

I- 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;

II-3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético-disciplinares, por mês.

§ 3º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês;

§ 4º Os limites definidos nos §§2º e 3º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

§ 5º - O Conselheiro Suplente, que vier a substituir Conselheiro Efetivo, fará jus ao recebimento de JETON, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 6º - A concessão de JETON não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI), não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.

**Art. 2º** - São obrigatórios para compor os autos do processo de pagamento de JETON, os seguintes documentos:

I – Autorização de pagamento da Presidência;

II – Convocação do Conselheiro;

III – Cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

IV – Cópia do cheque

V – Recibo ou Comprovante de depósito do pagamento do jeton.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teresina, 28 de julho de 2021

**ANISIO  
FERREIRA  
LIMA NETO:**  
**39644073304**  
Med. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto  
CRMV-PI nº 0491  
Presidente

Assinado digitalmente por ANISIO  
FERREIRA LIMA NETO:39644073304  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO,  
OU=26648787000196,  
OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=ANISIO  
FERREIRA LIMA NETO:39644073304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2021.07.28 12:04:42-03'00'  
Font: Reader Versão: 10.1.0

Med. Vet. Taciana Galba da Silva Tenório  
CRMV-PI nº 1053  
Secretária-Geral

